



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGADOC Nº SES-PRO-2022/26966.

Objeto:	“CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FINS DE CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS EM SE CREDENCIAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME TABELA SIGTAP, PARA ATENDER AO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE EDITAL”.
Período de recebimento das Documentações, propostas e cadastramento das Empresas:	As empresas interessadas poderão se CREDENCIAR no período de sua vigência, que obedecerá 12 (doze) meses, conforme item 3.1 do Edital, disponível no mesmo Portal de Aquisições o Edital e a publicação no Diário Oficial do Estado.
Endereço para retirada do Edital:	<i>O Edital completo poderá ser retirado no site http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais.</i>
Local para entrega do(s) Envelope(s):	<i>Coordenadoria de Aquisições da Superintendência de Aquisições e Contratos, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT.</i>
Membro da Comissão de Licitação:	Presidente: Elton Carvalho da Silva Filho. Telefone: (65) 3613-5410. Atendimento: 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (Horário Local). E-mail: cpl@ses.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

SUMÁRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO	4
1 PREÂMBULO	4
2 DO SUPORTE LEGAL.....	4
3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
4 DO OBJETO	5
5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	5
6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	7
7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO	8
8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	9
9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	10
10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
11 DA PROPOSTA DE PREÇO.....	19
12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA	19
13 DOS RECURSOS	20
14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	20
15 DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	22
16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	22
17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.....	22
18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
19 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	22
20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
21 DA SUBCONTRATAÇÃO	24
22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXOS.....	27
ANEXO I – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA	27
1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	27
2 SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO	27
3 DO OBJETO:	27
4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	32
5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	32
6 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES	39
7 DO PRAZO E DOS LOCAIS	39
8 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	39
9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.....	39
10 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	39
11 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS	39
12 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES	39
13 DO CREDENCIAMENTO	39
14 DA GARANTIA CONTRATUAL	39
15 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	39
16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	39
17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	39
18 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS	39
19 DA RESCISÃO CONTRATUAL	39
20 DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	40
21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40
22 TERMO DE APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO	41
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA	42
ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	43
ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO	44
ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	45
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO	45



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO.....	46
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO	47
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	47
2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO	48
3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DOS LOCAIS	48
4 CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.	48
5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	55
6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	58
7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	59
8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	61
9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.....	61
10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE	63
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL.....	63
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	64
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	65
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO	66
15 DA SUBCONTRATAÇÃO	66
16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE	66
17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO	66



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/SES/MT.

1 PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, TORNA PÚBLICO, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 017/2022/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 07 de janeiro de 2022, torna pública a licitação para **CREDENCIAMENTO** de empresa(s) para o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decretos Estaduais nº 840/2017; nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar 123/2006, 10.442/2016 e nº 605/2018, nas Leis nº 5.764 de 1971 e nº 11.488 de 2007 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.

2 DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de saúde que este instrumento convocatório se trata, dar-se-á de forma indireta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

2.2 Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Secretário Estadual de Saúde - SES conforme consta no **Processo Administrativo nº. SES-PRO-2022/26966**, examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, conforme art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

2.3 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Publicado o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, as empresas interessadas poderão se CREDENCIAR no período de sua vigência, que obedecerá 12 (doze) meses, **tendo início em 20/01/2023 e término em 20/01/2024**, em horário de expediente da Secretaria de Estado de Mato Grosso – SES/MT, podendo este chamamento público ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

3.1.1 As empresas deverão entregar o Envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços na Coordenadoria de Aquisições - CA da Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78.049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento é das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local), **DIRETAMENTE** com a Comissão Permanente de Licitação – CPL, durante a vigência do Credenciamento;

3.1.2 Não haverá na SES/MT sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação e proposta. A análise da documentação será processada com observância dos seguintes procedimentos:

3.1.2.1 Os envelopes serão recebidos, em seguida abertos, analisados e conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

período, e divulgado o resultado através de ATA, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Saúde – SES, no link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais> e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT.

3.2 Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o **item 3.1** deste Edital.

3.3 O aviso sobre este EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Diário Oficial da União – DOU, bem como, em jornal de grande circulação. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no DOE/MT.

4 DO OBJETO

4.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a *“convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de tratamento de Radioterapia/Braquiterapia aos usuários do SUS, conforme tabela SIGTAP, para atender ao Hospital Estadual Santa Casa, sob a gestão direta da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso”*, conforme especificações constantes neste Edital e demais anexos.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.2 Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua inserção no Cadastro Geral de Fornecedores Estadual – CGF/MT e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em plena validade, e/ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, conforme **item 10** deste edital.

5.3 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da prestação dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.3.1 Salvo a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 05 de junho de 2003, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.4 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:

5.4.1 Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

5.4.1.1 Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

5.4.2 Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria Estadual de Saúde - SES até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado.

5.4.3 Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto.

5.4.4 Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

5.4.5 Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato.

5.4.6 Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

5.4.7 Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.

5.4.8 Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

5.4.9 A vedação referida no subitem acima, se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.

5.5 Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem na fase de habilitação, ter viabilidade econômica. (Conf. decisão do STJ no AREsp 309.867/ES).

5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, nesta licitação, as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.6.1 Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o *órgão* responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6.2 Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outro licitante, também participante da presente licitação;

5.6.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrado no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010;

5.6.4 Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

5.6.5 Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;

5.6.6 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.6.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

5.6.8 Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) servidor(es) efetivos, comissionados ou empregados no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso.

5.6.9 Os licitantes que não atenderem todos os termos e condições deste edital e seus anexos e legislação pertinente.

6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 As empresas que quiserem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nas Leis Complementares nº 10.442/2016 e nº 605/2018, na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, deverão apresentar no momento do credenciamento, sem prejuízo dos outros documentos exigidos para a habilitação e proposta, o seguinte:

6.1.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Comprovação de opção pelo SIMPLES NACIONAL, obtido na página de internet (site) da Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra em nenhuma das situações do §4º, art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006. (Conforme **anexo VI** deste edital).

6.1.2 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006. (Conforme **anexo VI** deste edital).

6.1.3 A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

6.1.4 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

6.2 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

6.3 Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

6.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.4.1 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara credenciado no certame não suspenderá o prazo do subitem acima.

6.5 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

7.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.

7.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, bem com suas retificações, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser entregue o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, sendo necessário **PROTOCOLAR DIRETAMENTE** com a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00 e das 14h00min às 18h00min (horário local), dirigidos a Coordenadoria de Aquisições, da Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT; **ou** digitalizada e encaminhada na forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ses.mt.gov.br, em quaisquer das opções deverá ser direcionada a Comissão de Licitações, **até o quinto dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no §1º do artigo 41 da Lei nº 8666/93;

7.4 Caberá a Comissão, auxiliada pela Área Técnica Solicitante (caso necessário), decidir sobre a impugnação/esclarecimento até o dia anterior à data de abertura da licitação.

7.5 Se procedente e acolhida à petição contra o ato convocatório que implique em modificação das condições inicialmente publicadas e/ou dos vícios, estes serão sanados e será designada uma nova data para a abertura dos envelopes;

7.5.1 Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital;

7.6 Os pedidos de esclarecimentos/impugnação serão respondidos diretamente no site: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>, no link correspondente a este Edital;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

7.7 Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em “*pena de detenção de 06 meses a 03 (três) anos e multa*”, nos termos do artigo 337-I da Lei nº 14.133/21;

8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 A(s) empresa(s) interessada(s) em se inscrever no **CREDENCIAMENTO**, deverá(ão) apresentar os documentos elencados na seção de **HABILITAÇÃO**, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião.

8.2 As interessadas deverão entregar os Envelopes, **DIRETAMENTE** na *Coordenadoria de Aquisições* da *Superintendência de Aquisições e Contratos*, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT, **PROTOCOLADO** junto a Comissão Permanente de Licitações, conforme estabelece a **seção 3** deste edital, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local).

8.2.1 A interessada deverá entregar toda a documentação pertinente num **único** ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital;

8.3 Cada empresa interessada poderá inscrever apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, identificando-se junto ao Presidente da Comissão de Licitação, encaminhando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento legal, deverão estar devidamente representados por:

8.3.1 **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social/consolidado ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.3.2 **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

8.3.3 Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no **Anexos III e IV** ao Edital.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

8.4 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos **subitens 8.3.1 e 8.3.2**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se em nome da interessada;

8.5 ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO:

8.6 O quantitativo estimado de serviços a serem prestados através do Credenciamento será dimensionado de acordo com a demanda existente no Estado descrita pela tabela no Anexo I do Edital e a quantidade a ser contratada será distribuída por **SISTEMA DE RODÍZIO**, de acordo com a capacidade operacional, estrutura física, parque tecnológico, capacidade técnica instalada apresentada pelos Estabelecimentos que atenderem ao chamamento.

8.7 Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado, **que serão executados de acordo com as demandas provocadas pelos usuários de cada região, considerando a existência da demanda e dos estabelecimentos credenciados.** Havendo mais de um Estabelecimento contratado, a quantidade será redistribuída de forma equitativa, de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento.

9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 Os interessados deverão apresentar, na data e horários indicados no preâmbulo deste instrumento, **UM ÚNICO ENVELOPE**, devidamente lacrado e fechado, rubricado no fecho, endereçado(a) ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa interessada, com a seguinte identificação em seu exterior:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2023. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO EMPRESA: _____ CNPJ Nº: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE/FAX: _____ OBJETO DO CREDENCIAMENTO: _____

9.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com a Tabela (SUS) pré-fixada pela equipe Técnica da SES.

9.3 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente e deverão ser apresentados em original, e em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo Presidente da Comissão de Licitação e Equipe Técnica da SES;

9.3.1 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

- b) Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da empresa;

9.5 Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

9.5.1 Excetuam-se do prazo acima os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;

9.6 O(A) Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.7 Para as ME e EPP, aplica-se os dispositivos das Leis Complementares nº 10.442/2016 e nº 605/2018, no que couber;

9.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.9 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

9.10 A Comissão de Licitação, nos dias e horários estabelecidos neste edital receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação pelos interessados.

9.11 É facultada a Comissão de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade, de forma organizada, em sequência e numerada do primeiro ao último:

10.1.1 Documentos de Habilitação jurídica:

- I.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- II.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- III.** No caso de sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- IV.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

- V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- VI. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- VII. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- VIII. No caso de empresa em regime de consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

- Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

10.1.1.1 Apresentar documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração:

- a) Por instrumento público, deverá ser apresentado, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
- b) Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.

10.1.1.2 Todos os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.1.3 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a prestação dos serviços deste objeto;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

- d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.1.4 No caso de participação de cooperativas, deve exigir na fase de habilitação (para efeito de qualificação:

10.1.1.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.1.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

10.1.1.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

10.1.1.4.4 O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.1.1.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

10.1.1.4.6 Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.1.1.4.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- I. Ata de fundação.
- II. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
- III. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou.
- IV. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
- V. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

- VI. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.1.2 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- II. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- III. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND) específica para participar de licitações, emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado;
- V. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- VI. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site www.caixa.gov.br);
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).

10.1.2.1 Todas as certidões de regularidade fiscal acima exigidas devem se referir ao domicílio tributário da licitante;

10.1.2.2 As certidões descritas nos incisos **III** e **IV** acima podem ser apresentadas de forma consolidada, se assim for permitido pela legislação do domicílio tributário do licitante, caso em que o(a) Presidente de Comissão poderá exigir do licitante a comprovação da respectiva norma e vigência;

10.1.2.3 As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

10.1.2.4 Caso a credenciada seja considerada isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.5 Caso a credenciada seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece o **item 6.3**, sob pena de inabilitação.

10.1.2.6 Não será aceita certidão com prazo de validade vencido ou, ainda, comprovante de solicitação de documento, salvo o caso previsto neste edital.

10.1.3 Qualificação Econômico – Financeira:

- I. Certidão negativa de falência **ou** Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **ou** de execução patrimonial (*salvo os casos previstos no subitem 5.5*), expedida no domicílio da pessoa física, conforme art. 31, inciso II da lei 8666/93.
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir (*salvo os casos previstos no subitem 10.1.3.4 ou 10.1.3.5*).

III. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

IV. Comprovação da boa situação financeira da empresa, **por uma das seguintes opções** (*salvo os casos previstos no subitem 10.1.3.4 ou 10.1.3.5*):

a) **Obtenção de índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) **Patrimônio líquido**, indicado no balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior, de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço, o que for menor, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

10.1.3.1 Junto com o balanço patrimonial exigido no **inciso II do item 10.1.3** poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

10.1.3.2 O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.3.3 Serão considerados como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

- III.** Microempreendedor Individual e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- IV.** Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;
- V.** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
- VI.** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
 - a)** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - b)** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - c)** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

10.1.3.4 Quando a licitante se enquadrar na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual será facultada para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018, ou;

10.1.3.5 A(s) microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual poderá comprovar a qualificação econômico-financeira de acordo com o art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, seja:

- a)** Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
- b)** Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda.

10.1.4 Relativos à Qualificação Técnica.

- a)** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto deste Termo, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.
- b)** Comprovação através de Certificado de Regularidade de Inscrição da empresa em Conselho Regional de Medicina, em âmbito Nacional, no ato de habilitação.;

10.1.5 Documentação Complementar:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

10.1.5.1 A interessada deverá anexar no Envelope de Habilitação às **declarações abaixo indicadas**, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:

- a) Declara inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, § 2º da lei 8.666/93; (modelo – anexo VII);
- b) Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93; (modelo – anexo VII);
- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993; (modelo anexo VII);
- d) Declara que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira; (modelo - anexo VII);
- e) Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006); (modelo – anexo VII).
- f) A empresa deverá apresentar, como condição de participação “Declaração de responsabilidade técnica”, informando que possui profissional especialista sendo, FÍSICO MÉDICO e MÉDICO RADIOTERAPEUTA, sem necessidade de nominá-los. Na assinatura do contrato a entidade deverá comprovar que esses profissionais informados na declaração de responsabilidade técnica pertencem ao seu quadro permanente de funcionários, cooperados, proprietários, sócios ou associados.

10.1.5.2 Obs.: no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

10.2 As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição e Certidões e Índices, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, observando o **item 6.1** e subitem **10.1.3.4**, deste edital;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do **subitem 10.1.1.1**, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.

10.3 As empresas, que optarem por comprovar a regularidade através do SICAF, deverão apresentar o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC e a Declaração do SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 3.722, de 2001, em plena validade e devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, na observando o item 6.1 e **subitem 10.1.3.4**, deste edital;
- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do **subitem 10.1.1.1**, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado;
- c) Prova de Inexistência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.4 Os documentos exigidos neste certame que não constem no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT ou SICAF, bem como aqueles que foram apresentados no extrato do CGF ou SICAF, mas estão vencidos, deverão ser encaminhados juntamente com os demais documentos de habilitação.

10.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

10.6 Constatado o atendimento das exigências de habilitação e proposta fixadas neste edital, os licitantes serão declarados credenciados.

10.7 Toda a documentação apresentada deverá possuir data de emissão anterior ou igual à data de recebimento do envelope (Habilitação e Proposta de preços) pelo presidente de comissão;

10.8 Os documentos de habilitação de todos os participantes serão retidos para juntada aos autos do processo licitatório.

10.9 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital, seus anexos ou legislação correlata;

10.10 Após análise da documentação apresentada, a SES/MT disponibilizará em seu site a relação das empresas habilitadas, convocando-as posteriormente para assinatura do contrato de credenciamento;

10.11 Em caso de inabilitação, as empresas participantes serão comunicadas acerca do resultado do julgamento, esclarecendo-se os motivos e abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de recurso devidamente fundamentado e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação;

10.12 O SES/MT convocará a empresa habilitada para assinar o contrato de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, permitindo-se a prorrogação deste prazo por igual período.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

10.13 A homologação do resultado do credenciamento deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>.

11 DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 A CREDENCIADA deverá encaminhar proposta de preços juntamente com o envelope de habilitação, de acordo com a **Tabela de Valores Pré-Fixada pela Equipe Técnica** desta Secretaria, conforme **Anexo I** deste Edital, preferencialmente datilografadas ou impressas, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante;

11.2 A licitante deverá encaminhar os documentos de Habilitação e Proposta de Preços de acordo com o Edital, devendo ser encaminhado conforme **item 8.2** deste Termo, e ainda conter:

11.2.1 Número deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nome do proponente, endereço, CEP, telefone, número do CNPJ e da Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal, número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco (**Preferencialmente** Banco do Brasil), pelos quais a Licitante pretende receber os pagamentos e endereço eletrônico (e-mail);

11.2.2 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega;

11.3 As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

11.4 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

11.5 A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definido neste Edital.

12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA

12.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital e seus anexos.

12.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura, conforme estipulado no **item 3.1** deste edital.

12.3 O envelope a que se refere o **item 9.1** deste Edital deverá ser apresentado, obedecendo ao prazo de vigência deste Chamamento, que deverá conter respectivamente os documentos de **habilitação e proposta preços**, a serem entregues, **DIRETAMENTE** com a Comissão Permanente de Licitação, na Coordenadoria de Aquisições da Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local).

12.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações na data marcada para abertura dos envelopes, e dentro da vigência deste Chamamento Público, os mesmos serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

12.5 Declarado habilitado, a quantidade dos serviços será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos estabelecimentos credenciados que atenderem ao credenciamento, observada a ordem cronológica de solicitação. A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos pela Administração.

12.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num **único** ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

13 DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar, o dia de circulação do Diário Oficial do Estado em que ocorrer a publicação do aviso do ato decisório;

13.2 Os recursos deverão ser entregues e protocolado **DIRETAMENTE** com a Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local), dirigidos para a Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT; **ou** poderão ser enviados, do mesmo modo, por e-mail no endereço: cpl@ses.mt.gov.br.

13.3 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4 Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva;

13.5 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

13.6 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

13.7 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;

13.8 A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

13.9 Decididos os recursos contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, se for o caso, e homologará o resultado.

13.10 O resultado do presente certame será publicado e divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento é um processo de pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

14.2 Após habilitado e classificado, os convocados deverão assinar o contrato de credenciamento no prazo de 03 (três) dias, contado da data da convocação, nos termos da Minuta acostada no **Anexo VIII** (deste Edital), presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3 Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções previstas neste certame.

14.4 A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Credenciamento.

14.5 O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

14.6 O período de vigência do contrato decorrente(s) do credenciamento deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.7 Após a celebração do contrato, a Credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

14.8 Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:

14.8.1 Do profissional Certidão de Regularidade de inscrição do CRM de Mato Grosso (CRM-MT), a Certidão deve estar em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

14.8.1.1 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de CRM de Mato Grosso, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

a) Documentos do Responsável Técnico:

- I.** Curriculum vitae;
- II.** Cédula de identidade e CPF.
- III.** Diploma do curso compatível com a atividade.
- IV.** Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício.
- V.** Profissional da categoria.

14.8.2 Declaração de que a Licitante reúne condições de apresentação de Alvará Sanitário Estadual ou Municipal imediatamente após a assinatura do contrato. O Alvará Sanitário deverá também ser entregue ao fiscal do Contrato para ser afixado no mural.

14.8.3 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

14.8.4 Caso a licitante já tenha prestado ou esteja prestando serviço no âmbito de qualquer unidade de saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, deverá apresentar declaração sobre a qualidade técnica do serviço prestado na(s) unidade(s), assinada pelo gestor da(s) unidade(s).

14.9 A não apresentação da documentação exigida no **item 14.8** e seus subitens **será causa impeditiva** de assinatura do contrato.

14.10 No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.11 A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos se dará na imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

15 DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1 As regras acerca das Especificações, da Forma de Prestação dos Serviços são as estabelecidas no **item 6º** da Síntese do Termo de Referência e na **Cláusula Quarta** da Minuta do Contrato, anexo este Edital.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1 As obrigações da Credenciada estão estabelecidas na **Cláusula Quinta** da Minuta do Contrato, anexo este Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1 As obrigações da Credenciante estão estabelecidas na **Cláusula Sexta** da Minuta do Contrato, anexo este Edital.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do órgão requisitante, sendo a dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentaria:** 21.601;
- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- **Projeto Atividade:** 2515;
- **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39;
- **Fonte:** 112, 134, 312, 100 e 300.

19 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

19.1 As regras acerca do Pagamento e da Apresentação da Nota Fiscal são as estabelecidas na **Cláusula Nona** da Minuta do Contrato, anexo este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Credenciada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

20.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

20.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

20.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

20.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos**

20.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

20.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Credenciada ressarcir a Administração/Credenciante pelos prejuízos causados.

20.5 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que está a possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

20.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

20.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Os documentos necessários à habilitação e proposta poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência pelo Presidente de Licitação ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

22.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, de forma numerada, sequencial e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- I. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- III. Serão dispensados aqueles documentos da filial que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, desde que forem apresentados os documentos em nome da matriz;
- IV. Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
- V. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial;
- VI. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- VII. O Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- VIII. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

22.3 Aplica-se o disposto no item anterior, no que couber à Proposta de Preços e documentos que devem acompanhá-la.

22.4 Poderá a comissão de licitação desconsiderar irregularidades meramente formais para fins de habilitação e classificação, desde que essa irregularidade não prejudique a compreensão da proposta, a competitividade do certame, não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.

22.5 O Presidente da Comissão, a Equipe Técnica ou a Autoridade Superior poderá realizar diligências a fim de confirmar ou obter informações complementares a respeito dos documentos



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente nos documentos já enviados.

22.6 Os documentos apresentados pelas participantes, nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

22.7 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

22.7.1 A anulação do procedimento induz a do contrato;

22.7.2 Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.8 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;

22.9 O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, conforme o caso, bem como que será disponibilizado na internet, no Portal da Secretaria de Estado de Saúde - SES, <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao>.

22.10 O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

22.11 A inscrição no processo de credenciamento implica automaticamente a aceitação/concordância integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, no do Decreto Estadual 840/2017 e da Lei 8.666/93, e demais regulamentos, instruções e legislação aplicável.

22.12 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

22.13 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão em contrário.

22.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de funcionamento administrativo da Secretaria de Estado de Saúde/MT;

22.16 As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da prestação dos serviços.

22.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

22.18 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93 e do Decreto no 840/2017.

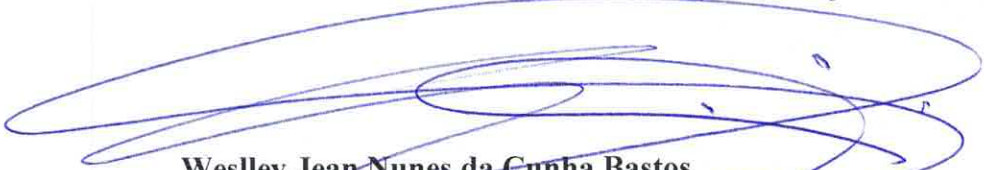
22.19 Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta de contrato.

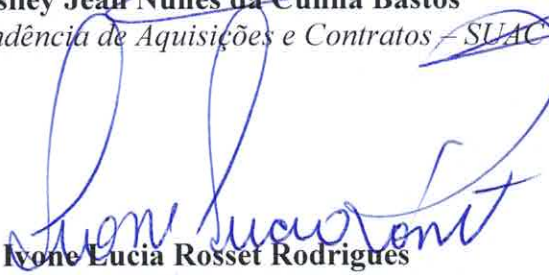
22.20 O foro para dirimir questões relativas ao presente CREDENCIAMENTO será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.

22.21 São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA;
- ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO.
- ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO;
- ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.
 - ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES;
 - ANEXO B – FATORES DE AVALIAÇÃO; e
 - ANEXO C – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2023.


Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC


Ivone Lucia Rosset Rodrigues
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças


Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretaria de Estado de Saúde



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXOS

ANEXO I – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1 Requerente:

- Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

1.2 Unidade Solicitante:

- Hospital Estadual Santa Casa - HESC.
Contato: (65) 3618-8800 – Patrícia Dourado Neves – Direção Geral.

2 SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- | | | |
|---|---|--|
| ☒ LEI FEDERAL 8666/1993, E DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL | ☒ LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL. | TIPO DE LICITAÇÃO: ART. 45, INCISOS I AO IV, DA LEI Nº 8.666/93: |
| ☐ CONCORRÊNCIA | ☐ PREGÃO ELETRÔNICO | ☐ MENOR PREÇO (UNITÁRIO) |
| ☐ TOMADA DE PREÇO | ☐ PREGÃO ELETRÔNICO - SRP | ☐ MENOR PREÇO (GLOBAL) |
| ☐ CONVITE | ☐ PREGÃO PRESENCIAL | ☐ MENOR PREÇO (LOTE) |
| ☐ CONCURSO | ☐ PREGÃO PRESENCIAL - SRP | ☐ MELHOR TÉCNICA |
| ☐ LEILÃO | | ☐ TÉCNICA E PREÇO |
| ☐ ADESÃO (CARONA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | | ☐ MAIOR LANCE OU OFERTA |
| ☐ CHAMAMENTO PÚBLICO - LC Nº 583, 17/01/2017 | | ☒ NÃO SE ENQUADRA |

CONTRATAÇÃO DIRETA

- | | |
|---|---|
| ☐ DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, LEI 8.666/93. | ☒ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, LEI 8.666/93. |
| | ☒ CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO |

3 DO OBJETO:

3.1 O presente termo tem como objetivo a “convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de tratamento de radioterapia/braquiterapia aos usuários do SUS, conforme tabela SIGTAP, para atender ao Hospital Estadual Santa Casa, sob a gestão direta da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso”, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Mato Grosso, como gestora do Sistema Único de Saúde tem entre as suas principais funções, garantir o direito à saúde enquanto fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao pleno exercício, através de ações individuais e coletiva de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso.

4.2 Nesse sentido a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES, em atendimento à Lei Maior e Correlatas, organiza as ações na área de saúde em 16 regiões, onde os sistemas regionais são os responsáveis pela atenção especializada de média e alta complexidade, e em cujas regiões o Erário Estadual tem empreendidos esforços para mudar a realidade atual, ampliando e promovendo melhorias na Assistência Ambulatorial e Hospitalar, mediante a



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

modernização das estruturas físicas, adquirindo equipamentos novos, contratando serviços de saúde, sendo este termo de referência um dos instrumentos viabilizadores.

4.3 Como consequência da organização em regiões de saúde, temos os hospitais: Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Metropolitano “Lousite Ferreira da Silva”, Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”, Hospital Regional de Cáceres “Doutor Antônio Carlos Souto Fontes”, Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano”, Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”, Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu” e Hospital Regional de Sorriso, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde, a esta incumbida a responsabilidade de organizar e dar vazão às demandas por contratação.

4.4 Diante da publicação do Decreto nº 102 de 02 de maio de 2019, que declara o estado de calamidade pública, requisita bens e serviços da SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ e, dá outras providências.

4.5 Os hospitais sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde ofertam à população leitos 100% SUS, e devem, portanto, oferecer um atendimento integral a todos os usuários. Para esse atendimento, o Hospital Estadual Santa Casa apresenta os seguintes números de leitos:

HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA.

DESCRIÇÃO	LEITOS EXISTENTES	%	LEITOS SUS	%
COMPLEMENTAR				
UNIDADE ISOLAMENTO	7	3,65%	7	4,29%
UTI ADULTO - TIPO II	10	5,21%	0	0,00%
UTI NEONATAL - TIPO II	9	4,69%	0	0,00%
UTI PEDIATRICA - TIPO II	10	5,21%	0	0,00%
TOTAL LEITOS COMPLEMENTARES	36	18,75%	7	4,29%
ESPEC - CIRURGICO				
CIRURGIA GERAL	29	15,10%	29	17,79%
ONCOLOGIA	8	4,17%	8	4,91%
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	24	12,50%	24	14,72%
OTORRINOLARINGOLOGIA	1	0,52%	1	0,61%
TOTAL LEITOS CIRÚRGICOS	62	32,29%	62	38,04%
ESPEC - CLINICO				
CARDIOLOGIA	4	2,08%	4	2,45%
CLINICA GERAL	29	15,10%	29	17,79%
NEFROLOGIA	2	1,04%	2	1,23%
ONCOLOGIA	6	3,13%	6	3,68%
PNEUMOLOGIA	2	1,04%	2	1,23%
TOTAL DE LEITOS CLÍNICOS	43	22,40%	43	26,38%
PEDIATRICO				
PEDIATRIA CIRURGICA	24	12,50%	24	14,72%
PEDIATRIA CLINICA	27	14,06%	27	16,56%
TOTAL LEITOS PEDIÁTRICOS	51	26,56%	51	31,29%
TOTAL GERAL DE LEITOS	192	100,00%	163	100,00%



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

LEITOS URGÊNCIA/EMERGÊNCIA				
AMBULATORIAL				
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	4			
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	2			
SUB TOTAL DE LEITOS U/E		6		
TOTAL GERAL DE LEITOS		198		

Fonte: CNES/Datasus/MS (dados extraídos em 25/08/2022)

4.6 A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como, toda a linha de cuidado, de forma organizada e hierarquizada, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos.

4.7 De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), dois terços dos pacientes oncológicos utilizarão a radioterapia durante uma fase de tratamento de sua doença, de modo exclusivo ou em associação com outras modalidades de terapias antineoplásicas.

4.8 É importante ressaltar que o Hospital Estadual Santa Casa é referência para a atendimento Oncológico (UNACON com serviço de radioterapia), com atendimento médio de 40 (quarenta) pacientes por mês com o serviço de radioterapia.

4.9 A presente demanda norteia-se pelos artigos 196 e 197 da Carta Magna Nacional, onde fixa a responsabilidade do Estado quanto aos serviços de saúde ao cidadão ao Poder Público, abaixo transcritos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

4.10 Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Art., 18, inciso I, e Art. 17, inciso III, compete ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população de maneira complementar, aos serviços contratados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária. E, não poderia ser de outra forma, pois o Hospital Estadual Santa Casa não dispõe de estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços de oncologia que necessitam de radioterapia/braquiterapia, precisando contratar serviços complementares de Radioterapia no setor privado.

4.11 Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, desta decreta:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

4.12 Resolução nº 71, de 02 de setembro de 1993, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aponta a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde, que dispõe sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – (SUS).

4.13 A prioridade no processo de contratação será de acordo com as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde que estabelece a preferência para entidades públicas, filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e privadas com fins lucrativos, nesta ordem, inclusive para normatização dos credenciamentos ocorridos através da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), conforme manual de Credenciamento e Habilitação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares no Estado de Mato Grosso – Resolução CIB nº 076 de 23 de julho de 2009.

4.14 Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, Ministério da Saúde:

“Art. 20. Os estabelecimentos de saúde habilitados como UNACON poderão possuir ou referenciar os seguintes serviços específicos em oncologia:

I - Serviço de Radioterapia; (...)”

4.15 Portaria nº 263, de 22 de fevereiro de 2019, Ministério da Saúde, que atualiza os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.16 Ainda, faz-se necessário que o serviço atenda aos Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia, conforme e resoluções de demais normativas da CNEN (COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR), as normativas da ANVISA e Ministério da Saúde que tratam sobre Radioterapia e atendimento aos pacientes com neoplasia maligna: Resolução Normativa da RDC 20/2006 da ANVISA, CNEN NN 6.10, CNEN nº 111 de 24/08/2011.

4.17 Considerando as legislações que regem o tratamento oncológico, sobretudo, a Lei nº 12.732/2012, que estabelece que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso.

4.18 Ademais, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, ao adotar todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Estadual Santa Casa, visa contratar de forma racional e responsável os referidos serviços por meio deste termo de referência, objetivando melhor emprego dos recursos para maior eficiência de suas atividades.

4.19 A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT tem o dever legal de promover a manutenção dos serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS. E os serviços a serem contratados visam assegurar assistência aos usuários da Unidade de maneira a contemplar as especialidades médicas já ofertadas dentro da estrutura de serviços prestados por essas unidades hospitalares, com base no perfil de atendimentos dos hospitais, uma vez que são referência para diversas especialidades, onde a presença dos profissionais



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

tecnicamente qualificados é de extrema importância, de forma a contribuir para a manutenção da prestação de serviços aos usuários do SUS.

4.20 Ocorre que, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

4.21 Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o Estado adiar contratações necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.

4.22 Importante mencionar que as necessidades dos pacientes serão mais bem atendidas mediante a contratação do maior número de prestadores de serviços.

4.23 Considerando que as contratações da Administração Pública devem ser precedidas de licitação ou, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente, através de dispensa ou inexigibilidade.

4.24 Considerando que a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 25, Lei Federal nº 8.666/93. E ainda, a necessidade de contratação de todos os interessados, para executar determinado objeto, por preço certo e prefixado pela Administração, caracteriza situação de inexigibilidade de licitação.

4.25 Considerando que os procedimentos a serem contratados serão remunerados conforme tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, com preços previamente definidos pela Administração, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90.

4.26 Considerando as características da presente proposta de prestação de serviços, indica-se que o procedimento licitatório seja realizado na forma de credenciamento de chamamento público.

4.27 Para a prestação do serviço proposto neste termo de referência, serão aceitos como credenciados todos aqueles que, atendendo as exigências deste termo de referência, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado.

4.28 Considerando que o Hospital Estadual Santa Casa é referência estadual para as especialidades que atende e para a baixada cuiabana, serão aceitos como credenciados todos aqueles que prestarem serviços no Município de Cuiabá e/ou em regiões/municípios do estado onde residam os pacientes que necessitem de tratamento de radioterapia/braquiterapia, desde que estes pacientes estejam em tratamento oncológico por meio do Hospital Estadual Santa Casa.

4.29 JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS: Atendendo ao Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe em seu artigo 4º que “O Termo de Referência ou Plano de Trabalho é instrumento que servirá de base para elaboração do edital, deverá dispor as razões e interesse público determinantes para a contratação do objeto pretendido, devendo anexar as documentações que subsidiam a necessidade em sua quantidade, especificação e especificidade”. Sendo assim, os itens deste termo de referência foram dimensionados pela unidade hospitalar, que é a unidade demandante, documentação disposta nos anexos deste termo de referência.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

UNIDADE HOSPITALAR	DOCUMENTO DA UNIDADE DEMANDANTE
Hospital Estadual Santa Casa	Memorando nº 056/2022/DIRETORIA TÉCNICA/HESC/SES-MT

5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Conforme **Item 18º** do Edital e **Cláusula 8ª** da Minuta do Contrato.

6 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

6.1 Os serviços serão realizados conforme as exigências, especificações e quantitativos constantes no Edital, no termo de referência e demais anexos.

6.1.1 As exigências e obrigações são norteadas pela Resolução Normativa da RDC 20/2006 da ANVISA, CNEN NN 6.10, CNEN nº 111 de 24/08/2011; Norma CNEN NN 7.01; Portaria MS-GM1220, de 03 de junho de 2014, Portaria SAES/MS nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, as suas atualizações/alterações, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, Normas da CNEN e as boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública.

6.1.2 Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser prestados nas dependências das credenciadas, de acordo com as determinações do Hospital Estadual Santa Casa.

6.1.3 A empresa CREDENCIADA não poderá alterar suas instalações físicas ou o endereço de atendimento, sem comunicação prévia e por escrito ao Hospital Estadual Santa Casa, sob pena de descredenciamento.

6.1.4 A credenciada deverá prestar os serviços em conformidade com as normativas, no que se aplicar:

- Resolução Normativa da RDC 20/2006 da ANVISA;
- CNEN NN 6.10;
- CNEN nº 111 de 24/08/2011;
- CNEN NN 7.01;
- Portaria MS-GM-1220, de 03 de junho de 2014;
- Portaria SAES/MS nº 1399, de 17 de dezembro de 201;
- Portaria nº MS/GM nº 2439/2005;
- Portaria SAS/MS nº 741/2005;
- RDC nº 50/2002; e
- Portaria MS nº 1.034/2010;

6.2 A execução dos serviços é por meio de Sistema de Rodízio de Agendamentos, que serão executados de acordo com as demandas provocadas pelos usuários de cada região, considerando a existência da demanda e dos estabelecimentos credenciados.

6.3 Os serviços serão realizados conforme quantitativos constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES
1	TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA AOS USUÁRIOS DO SUS	PROCEDIMENTO	14.400



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

Item 1 – Tratamento de radioterapia/braquiterapia, incluindo simulação, planejamento e entrega de dose terapêutica, acompanhamento do paciente, e demais ações necessárias para atender aos usuários do SUS com tratamento e realização completa do procedimento.

6.4 Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos de Radioterapia SIGTAP/SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde, constantes na Portaria SAES/MS - Nº 1.399 de 17 de dezembro de 2019, junto a Tabela SIGTAP.

6.4.1 Os valores oferecidos para cada procedimento são do tipo "fechado" e, portanto, englobam todas as despesas relativas ao perfeito cumprimento dos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos (diárias, honorários, medicamentos, insumos, oxigênio, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, pareceres, taxa de sala de cirurgia, equipamentos, gases medicinais alimentação, transfusão, transporte, frete, outras taxas, salários e remunerações, despesas fiscais, financeiras, trabalhistas, encargos sociais, uniformes e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas).

6.4.1.1 O tratamento/procedimento dos pacientes será autorizado observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira destinada para a prestação dos serviços;

6.4.1.2 Para a realização dos Serviços de tratamento de Radioterapia será realizada uma reserva orçamentária no valor R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais) para ser executada durante o período de vigência do contrato, sendo preferencialmente executado R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) por mês, e cada procedimento será remunerado de acordo com a tabela do SIGTAP (Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço ambulatorial;

6.4.2 A CONTRATADA não poderá ultrapassar o teto financeiro estimado neste Termo de Referência, podendo variar o tipo de procedimento e o respectivo quantitativo constante neste termo.

6.4.3 Será liberada somente uma Solicitação/Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) por tratamento, independentemente do número de sessões ou duração da radioterapia.

6.4.4 A autorização para radioterapia será única, bem como os valores estabelecidos por tratamento.

6.4.5 Os valores de referência para cada procedimento são aqueles previstos na referida tabela (SIGTAP), conforme demonstração da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	TOTAL
1	03.04.01.011-1	INTERNACAO P/ RADIOTERAPIA EXTERNA (COBALTOTERAPIA / ACELERADOR LINEAR)	R\$ 23,08
2	03.04.01.017-0	NARCOSE DE CRIANÇA (POR PROCEDIMENTO)	R\$ 22,00
3	03.04.01.034-0	NARCOSE PARA BRAQUITERAPIA (POR PROCEDIMENTO)	R\$ 22,00
4	03.04.01.035-9	INTERNAÇÃO PARA RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 23,08
5	03.04.01.036-7	RADIOTERAPIA DE CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 4.168,00
6	03.04.01.037-5	RADIOTERAPIA DO APARELHO DIGESTIVO	R\$ 4.148,00
7	03.04.01.038-3	RADIOTERAPIA DE TRAQUEIA, BRÔNQUIO, PULMÃO, PLEURA E MEDIASTINO	R\$ 3.563,00
8	03.04.01.039-1	RADIOTERAPIA DE OSSOS/CARTILAGENS/PARTES MOLES	R\$ 3.118,00
9	03.04.01.040-5	RADIOTERAPIA DE PELE	R\$ 2.310,00
10	03.04.01.041-3	RADIOTERAPIA DE MAMA	R\$ 5.904,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

11	03.04.01.042-1	RADIOTERAPIA DE CÂNCER GINECOLÓGICO	R\$ 4.608,00
12	03.04.01.043-0	BRAQUITERAPIA GINECOLÓGICA	R\$ 4.150,00
13	03.04.01.044-8	RADIOTERAPIA DE PÊNIS	R\$ 4.630,00
14	03.04.01.0456	RADIOTERAPIA DE PRÓSTATA	R\$ 5.838,00
15	03.04.01.046-4	BRAQUITERAPIA DE PRÓSTATA	R\$ 5.838,00
16	03.04.01.047-2	RADIOTERAPIA DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 4.093,00
17	03.04.01.048-0	RADIOTERAPIA DE OLHOS E ANEXOS	R\$ 3.273,00
18	03.04.01.049-9	BRAQUITERAPIA OFTÁLMICA	R\$ 9.500,00
19	03.04.01.049-2	RADIOTERAPIA DE SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 3.278,00
20	03.04.01.051-0	RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA	R\$ 5.035,00
21	03.04.01.052-9	RADIOTERAPIA DE METÁSTASE EM SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 2.349,00
22	03.04.01.053-7	RADIOTERAPIA DE PLASMOCITOMA / MIELOMA / METÁSTASES EM OUTRAS LOCALIZAÇÕES	R\$ 1.729,00
23	03.04.01.054-5	RADIOTERAPIA DE CADEIA LINFÁTICA	R\$ 4.168,00
24	03.04.01.055-3	RADIOTERAPIA DE LINFOMA E LEUCEMIA	R\$ 3.159,00
25	03.04.01.056-1	RADIOTERAPIA EM CORPO INTEIRO	R\$ 1.729,00
26	03.04.01.057-0	RADIOTERAPIA DE QUELOIDE E GINECOMASTIA	R\$ 953,00
27	03.04.01.058-8	RADIOTERAPIA DE DOENÇA BENIGNA	R\$ 593,00
28	03.04.01.059-6	INTERNAÇÃO PARA BRAQUITERAPIA	R\$ 23,08
29	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00

Fonte: SIGTAP/DATASUS.

Procedimentos radioterápicos correspondentes à alteração promovida pela Portaria/SAS/MS nº 263, 22/02/2019.

6.4.6 A lista de procedimentos poderá sofrer alterações ao longo da execução do contrato, em virtude de inclusão ou exclusão de procedimentos pelo Ministério da Saúde.

6.4.7 Os serviços de radioterapia/braquiterapia deverão ser de primeira qualidade, vedada cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

6.4.8 Os serviços serão realizados conforme agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização do tratamento/procedimento.

6.4.9 O serviço deverá dispor dos equipamentos previstos na RDC nº 20, de 02 de fevereiro de 2006 e Resolução nº 130/CNEN, de 31 de maio de 2012 para tratamento com Acelerador Linear, Teleterapia com CO-60, Simulação de Tomógrafo, além de materiais equipamentos para atendimento a emergência:

- a) Esfigmomanômetro;
- b) Estetoscópio;
- c) Instrumentos de monitoração e desfibrilação cardíaca;
- d) Ventilador pulmonar manual - AMBU com reservatório;
- e) Medicamentos para atendimento de emergências;
- f) Ponto de oxigênio ou cilindro com carrinho;
- g) Aspirador portátil.

6.4.10 A credenciada deverá garantir a segurança e o desempenho de todos os equipamentos e fontes sob sua responsabilidade.

6.4.11 Todos os equipamentos e materiais necessários para a correta prestação dos serviços são de responsabilidade da credenciada.

6.5 A infraestrutura física do serviço de radioterapia deve atender à RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e às normas da CNEN.

6.5.1 A credenciada deverá dispor de espaço físico ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

6.6 A equipe da credenciada deverá contar com profissionais que atendam aos pré-requisitos de formação exigidos em todos o conjunto de portarias, orientações, manuais, regulamentos, normas e legislação, vigentes e atualizadas, que tratam do serviço de radioterapia/braquiterapia para os usuários do SUS, devendo a credenciada apresentar os certificados e documentos probatórios dessa formação à Credenciante antes do início da prestação dos serviços, sob pena de descredenciamento.

DESCRIÇÃO RECURSOS HUMANOS
01 (um) Médico responsável técnico especialista em Radioterapia, com habilitação comprovada por registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.
01 (um) Físico responsável técnico pelo setor de Física Médica, com qualificação reconhecida pela CNEN.
01 (um) Supervisor de Proteção Radiológica, com certificação de supervisor de proteção radiológica para radioterapia e o seu substituto.
Médicos Radioterapeutas em quantitativo correspondente a três horas trabalhadas para cada paciente novo tratado, computados no intervalo de 01 (um) ano, com habilitação comprovada por registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.
Técnicos em quantitativo correspondente a 10 (dez) horas trabalhadas para cada 50 (cinquenta) pacientes tratados ou simulados ao dia, devidamente inscritos em seus Conselhos Regionais.
01 (um) médico clínico com capacitação para atendimentos de urgência e emergência, exclusivamente para auxiliar em intercorrências clínicas durante os procedimentos e a permanência do paciente no âmbito da Credenciada.

6.6.1 A Credenciada deverá garantir que esteja presente 01 (um) médico radioterapeuta, 01 (um) físico médico e 02 (dois) técnicos de radioterapia na sala de radioterapia durante os preparativos e entrega de dose terapêutica, no primeiro dia de tratamento.

6.6.2 A Credenciada deverá garantir consulta de acompanhamento semanal do paciente, por um médico radioterapeuta, durante todo o tratamento.

6.6.3 Diariamente, durante todo período diário de funcionamento, o serviço deve contar com a presença de um médico radioterapeuta.

6.6.4 A Credenciada deverá garantir que seja disponibilizado pessoal médico e de enfermagem em número suficiente, com formação e treinamento específicos para conduzir os procedimentos de radioterapia.

6.6.5 A Credenciada deverá garantir que todo o serviço seja realizado por profissionais especializados nas categorias relacionadas neste em número suficiente para atender as demandas de trabalho.

6.6.6 Todo o acompanhamento médico do paciente em tratamento de radioterapia deve atender as resoluções e demais normativas do Ministério da Saúde, ANVISA, CNEN (COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR).

6.6.7 Para a execução dos serviços, a credenciada deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, atendendo a todas as exigências do Ministério da Saúde, sob pena de descredenciamento.

6.7 Será de responsabilidade da credenciada a avaliação clínica e decisão terapêutica para os usuários do serviço de radioterapia.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

6.7.1 A credenciada não poderá utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de pesquisa, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.

6.8 A credenciada deverá apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pelo Hospital Estadual Santa Casa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

6.9 A credenciada deverá manter em arquivo próprio, físico ou digital, disponível a qualquer tempo para verificação pelos gestores do SUS, cópia das fichas de planejamento e registros de tratamento referentes a cada paciente irradiado no serviço.

6.10 A credenciada deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

6.11 A credenciada deverá providenciar um prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimentos a ele referentes (ambulatorial e internação - de rotina e de urgência), e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo Serviço.

6.11.1 É indispensável ao serviço possuir um prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimentos a ele referentes (ambulatorial e internação - de rotina e de urgência), e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as seguintes informações mínimas e indispensáveis:

1. identificação completa do paciente;
 - a) histórico clínico e exame físico do paciente, incluindo tratamentos anteriores;
 - b) achados dos exames físicos e complementares;
2. exames complementares;
3. diagnóstico definitivo e seu exame de comprovação;
4. diagnóstico histopatológico e estadiamento tumoral;
5. estadiamento pelo Sistema TNM de Classificação dos Tumores Malignos/UICC ou, no caso de neoplasia maligna não incluída neste, por outro sistema de classificação;
6. conduta;
7. gravidez, confirmada ou suspeita;
8. planejamento radioterápico global;
9. equipamento utilizado;
10. indicação de procedimento cirúrgico diagnóstico;
11. descrição da evolução do caso;
12. evolução e seguimento ambulatorial;
13. data de início e término da radioterapia;
14. dose total de radiação;
15. dose diária de radiação;
16. doses por campo de radiação;
17. número de campos por área irradiada;
18. tipo e energia do feixe de radiação;
19. dimensões do(s) campo(s) e tempo de submissão a radiação (unidade de Co60) ou unidades de monitor (acelerador linear);



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

- 20. tratamento combinado com quimioterapia ou cirurgia;
- 21. nome, especialidade e número do CRM do médico solicitante da radioterapia;
- 22. documentos de referência e contrarreferência;

6.11.2 O paciente deverá receber informações sobre a radioterapia proposta, seus possíveis efeitos colaterais e cuidados necessários, devendo ser anexado ao prontuário o consentimento do paciente ou do seu responsável legal.

6.12 A credenciada deverá estabelecer mecanismos para que os pacientes tratados sejam revisados periodicamente, a fim de avaliar a resposta ao tratamento aplicado, os efeitos agudos e tardios, além de evolução ou controle da doença.

6.13 Ao final do tratamento deve ser realizada uma avaliação pelo radioterapeuta para verificar a aplicação total da dose prescrita e os possíveis efeitos colaterais identificados nessa avaliação devem ser tratados e registrados na ficha de tratamento.

6.14 A credenciada deverá dialogar e esclarecer os familiares sempre que for necessário, informando-os das condições e evolução dos pacientes.

6.15 A credenciada deverá utilizar e manter atualizados os sistemas de informação do SUS vigentes destinados à coleta de dados que contribuem na informação sobre o câncer, Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) - produção ambulatorial e de alta complexidade (Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC) e o Sistema de Informação sobre o Câncer (SISCAN – Colo e Mama), conforme as normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde, no que se aplicar.

6.16 Garantir que nenhum paciente seja submetido a uma exposição com as fontes radioativas sem que seja prescrita ou aprovada por um médico especialista em radioterapia.

6.17 Garantir a segurança e o desempenho de todos os equipamentos e fontes sob sua responsabilidade.

6.18 Elaborar todos planos e programas exigidos em todos os conjuntos de portarias, orientações, manuais, regulamentos, normas e legislação, vigentes e atualizadas, que tratam do serviço de radioterapia/braquiterapia para os usuários do SUS, devendo a credenciada apresentar cópia desses documentos para a credenciante em até 30 dias após o início da prestação dos serviços, sob pena de descredenciamento.

6.19 Executar relatórios necessários para a manutenção do serviço, a fim de atender as exigências dos órgãos de fiscalização.

6.20 Todo serviço de radioterapia deve dispor em plenas condições de uso, os instrumentos e acessórios para Dosimetria e Controle da Qualidade em Teleterapia, atendendo às normativas vigentes.

6.21 A credenciada fica responsável por notificar os eventos adversos graves em até 24 (vinte e quatro) horas às autoridades sanitárias componentes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

6.22 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

6.23 A credenciada deverá garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

6.24 A credenciada deverá garantir, no que lhe couber, a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CONTRATADA, conforme estabelecida nas RDC's, portarias e outras normas técnicas vigentes.

6.25 A credenciada deverá implementar metodologia de Gestão da Qualidade e realizar testes de comissionamento em conformidade com a RESOLUÇÃO-RDC Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

6.26 A credenciada deverá realizar todas as ações necessárias para que o paciente tenha facilidade nos agendamentos do tratamento/procedimento, incluindo disponibilização de contatos telefônicos para a credenciante e usuários SUS, e-mail, e outras formas de acesso e comunicação que se fizerem necessárias.

6.27 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade – APAC, do usuário a ser atendido.

6.28 O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema Único de Saúde-SUS todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

6.29 O atendimento será realizado em horário comercial.

6.30 O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Único Saúde-SUS a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade (APAC), devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados.

6.31 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo contrato, sendo expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

6.32 Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual **Anexos A e B (da Minuta do Contrato)**.

6.32.1 Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

6.32.2 Os ajustes realizados no faturamento dos serviços não excluem as glosas financeiras e as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

6.32.3 Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

6.33 A contratada deverá possuir escritório no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.
6.34 Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual de Saúde, através do fiscal do contrato.
7 DO PRAZO E DOS LOCAIS.
7.1 Conforme Cláusula 3ª da Minuta do Contrato
8 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
8.1 Conforme Cláusula 5ª da Minuta do Contrato
9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
9.1 Conforme Cláusula 6ª da Minuta do Contrato.
10 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
10.1 Conforme Cláusula 7ª da Minuta do Contrato
11 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS
11.1 Conforme Item 10º do Edital.
12 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES
12.1 Conforme Item 11º do Edital.
13 DO CREDENCIAMENTO
13.1 Conforme Item 8º do Edital.
14 DA GARANTIA CONTRATUAL
14.1 Conforme Cláusula 11ª da Minuta do Contrato.
15 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL
15.1 Conforme Cláusula 9ª da Minuta do Contrato.
16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
16.1 Conforme Item 14º do Edital e Cláusula 2ª da Minuta do Contrato.
17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1 Conforme Item 20º do Edital e Cláusula 12ª da Minuta do Contrato.
18 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS
18.1 Conforme Cláusula 10ª da Minuta do Contrato.
19 DA RESCISÃO CONTRATUAL
19.1 Conforme Cláusula 14ª da Minuta do Contrato.
20 DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO
20.1 Conforme Cláusula 13ª da Minuta do Contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Conforme Item 21º do Edital.

22 TERMO DE APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO
--

22.1 A diretora do hospital declara a realização da avaliação, validação e recomendação quanto à aprovação deste Termo de Referência, que tem como objeto a convocação de interessados em credenciar para prestação de serviços de tratamento de radioterapia/braquiterapia aos usuários do SUS, conforme tabela SIGTAP, para atender ao Hospital Estadual Santa Casa, sob a gestão direta da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE – SES.

REF.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023.

Licitante: _____ **C.N.P.J** _____ **Inscrição Estadual:** _____

Tel Fax: (____) _____ **E-mail** _____ **Tel.** (____) _____ **Celular:** (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01						
02						
03						
04						
TOTAL			RS	RS	RS	RS

Cidade/UF, ____ de ____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/CEI:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE – SES.

REF.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023.

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº. _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF Nº. _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Chamamento.

Informações Importantes:

CNPJ/CEI nº. _____

Inscrição Estadual nº: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/CEI:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

**ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO
CHAMAMENTO PÚBLICO**

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE – SES.

REF.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023.

____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), através do presente instrumento, vem requerer o credenciamento para o CHAMAMENTO PÚBLICO nº. ____/2023, visando a **“convocação de interessados em credenciar para prestação de serviços de tratamento de radioterapia/braquiterapia aos usuários do SUS, conforme tabela SIGTAP, para atender ao Hospital Estadual Santa Casa, sob a gestão direta da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, conforme as especificações constantes neste Termo de Edital e seus anexos”**.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos pela SES/MT, para atender o Contrato de Credenciamento.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/CEI:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE – SES.

REF.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023.

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executou/executa os serviços – objeto deste Chamamento Público, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone, conforme abaixo relacionados:

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

**Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica
emitente deste atestado e sua assinatura
RG e CFP/MF**



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE – SES.

REF.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023.

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº. _____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93.
- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993.
- Que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006).
- Declaração de responsabilidade técnica”, informo que possuo profissional especialista sendo, FÍSICO MÉDICO e MÉDICO RADIOTERAPEUTA, sem necessidade de nominá-los. Na assinatura do contrato, irei comprovar que esses profissionais informados na declaração de responsabilidade técnica pertencem ao meu quadro permanente de funcionários, cooperados, proprietários, sócios ou associados

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/CEI:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A

SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE – SES.

REF.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023.

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (dias) dias após assinatura do contrato.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa
(Em papel timbrado)

OU

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa já dispõe de matriz, filial ou escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no seguinte endereço....., CEP: Telefone:

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa
(Em papel timbrado).



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2023.

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/26966.

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO, DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME TABELA SIGTAP, PARA ATENDER AO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E A EMPRESA

CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. -----, portador da cédula de identidade RG nº ----SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº -----.

CREDENCIADA: A empresa _____, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na _____, nº _____, Bairro _____ na cidade _____/UF, CEP xx.xxx-xxx, telefone (xx) xxxx-xxxx - Cel. xxxxx-xxxx, e-mail: xxxxxx@xxxxxxxxxx.com.br, neste ato representado por Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. xxx.xxx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx.

DOS CREDENCIANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2022/26966, que será regido pelo **artigo 25, “caput” da Lei n. 8.666** de 21 de junho de 1993, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital do **Chamamento Público nº 001/2023/SES/MT** e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Leis Complementares nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações específicas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o “*credenciamento para prestação de serviços de tratamento de Radioterapia/Braquiterapia aos usuários do SUS, conforme tabela SIGTAP, para atender ao Hospital Estadual Santa Casa, sob a gestão direta da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, conforme as especificações constantes neste Termo de Contrato*”.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 A Credenciada se obriga, a assinar o contrato em **até 03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação.

2.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante.

2.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em ____/____/____ e término em ____/____/____, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

2.3 Os preços contratados encontram-se relacionados no **item 4.4.7** deste presente contrato.

2.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DOS LOCAIS

3.1 Após a celebração do contrato, a Credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal realizada pela unidade hospitalar que autorizará os serviços.

3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser regularizado pela empresa, a contar da notificação da Credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 Após a celebração do contrato, a unidade hospitalar emitirá Ordem de Serviço para a credenciada, que deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão desse documento.

3.3.1 O prazo para o início da prestação de serviço poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Credenciante.

3.4 Os serviços contratados atenderão os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no Estado de Mato Grosso, sendo executados especificamente no âmbito do Município de Cuiabá e/ou em outras regiões/municípios do estado onde residam os pacientes que necessitem de tratamento de radioterapia/braquiterapia, desde que estes pacientes estejam em tratamento oncológico por meio do Hospital Estadual Santa Casa.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

4.1 As especificações, os quantitativos, encontram-se relacionados nos **itens 4.3 e 4.4.7** deste presente contrato.

4.1.1 As exigências e obrigações são norteadas pela Resolução Normativa da RDC 20/2006 da ANVISA, CNEN NN 6.10, CNEN nº 111 de 24/08/2011; Norma CNEN NN 7.01; Portaria MS-GM-1220, de 03 de junho de 2014, Portaria SAES/MS nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, as suas



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

atualizações/alterações, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, Normas da CNEN e as boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública.

4.1.2 Os serviços descritos neste Termo de Contrato deverão ser prestados nas dependências das credenciadas, de acordo com as determinações do Hospital Estadual Santa Casa.

4.1.3 A Credenciada não poderá alterar suas instalações físicas ou o endereço de atendimento, sem comunicação prévia e por escrito ao Hospital Estadual Santa Casa, sob pena de descredenciamento.

4.1.4 A credenciada deverá prestar os serviços em conformidade com as normativas, no que se aplicar:

- Resolução Normativa da RDC 20/2006 da ANVISA;
- CNEN NN 6.10;
- CNEN nº 111 de 24/08/2011;
- CNEN NN 7.01;
- Portaria MS-GM-1220, de 03 de junho de 2014;
- Portaria SAES/MS nº 1399, de 17 de dezembro de 2019;
- Portaria nº MS/GM nº 2439/2005;
- Portaria SAS/MS nº 741/2005;
- RDC nº 50/2002;
- Portaria MS nº 1.034/2010;

4.2 A execução dos serviços é por meio de Sistema de Rodízio de Agendamentos, que serão executados de acordo com as demandas provocadas pelos usuários de cada região, considerando a existência da demanda e dos estabelecimentos credenciados.

4.3 Os serviços serão realizados conforme quantitativos constantes a seguir:

ITEM	COMPASNET	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES
1	417572	TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA AOS USUÁRIOS DO SUS	PRODECIMENTO	14.400

Item 1 – Tratamento de radioterapia/braquiterapia, incluindo simulação, planejamento e entrega de dose terapêutica, acompanhamento do paciente, e demais ações necessárias para atender aos usuários do SUS com tratamento e realização completa do procedimento.

4.4 Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos de Radioterapia SIGTAP/SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde, constantes na Portaria SAES/MS - Nº 1.399 de 17 de dezembro de 2019, junto a Tabela SIGTAP.

4.4.1 Os valores oferecidos para cada procedimento são do tipo "fechado" e, portanto, englobam todas as despesas relativas ao perfeito cumprimento dos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos (diárias, honorários, medicamentos, insumos, oxigênio, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, pareceres, taxa de sala de cirurgia, equipamentos, gases medicinais, alimentação, transfusão, transporte, frete, outras taxas, salários e remunerações, despesas fiscais, financeiras, trabalhistas, encargos sociais, uniformes e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas).

4.4.2 O tratamento/procedimento dos pacientes será autorizado observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira destinada para a prestação dos serviços.

4.4.3 Para a realização dos Serviços de tratamento de Radioterapia será realizada uma reserva orçamentária no valor R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais) para ser executada



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

durante o período de vigência do contrato, sendo preferencialmente executado R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) por mês, e cada procedimento será remunerado de acordo com a tabela do SIGTAP (Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço ambulatorial.

4.4.4 A Credenciada não poderá ultrapassar o teto financeiro estimado neste Termo de Contrato, podendo variar o tipo de procedimento e o respectivo quantitativo constante neste termo.

4.4.5 Será liberada somente uma Solicitação/Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) por tratamento, independentemente do número de sessões ou duração da radioterapia.

4.4.6 A autorização para radioterapia será única, bem como os valores estabelecidos por tratamento.

4.4.7 Os valores de referência para cada procedimento são aqueles previstos na referida tabela (SIGTAP), conforme demonstração da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	TOTAL
1	03.04.01.011-1	INTERNACAO P/ RADIOTERAPIA EXTERNA (COBALTOTERAPIA / ACELERADOR LINEAR)	R\$ 23,08
2	03.04.01.017-0	NARCOSE DE CRIANÇA (POR PROCEDIMENTO)	R\$ 22,00
3	03.04.01.034-0	NARCOSE PARA BRAQUITERAPIA (POR PROCEDIMENTO)	R\$ 22,00
4	03.04.01.035-9	INTERNAÇÃO PARA RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 23,08
5	03.04.01.036-7	RADIOTERAPIA DE CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 4.168,00
6	03.04.01.037-5	RADIOTERAPIA DO APARELHO DIGESTIVO	R\$ 4.148,00
7	03.04.01.038-3	RADIOTERAPIA DE TRAQUEIA, BRÔNQUIO, PULMÃO, PLEURA E MEDIASTINO	R\$ 3.563,00
8	03.04.01.039-1	RADIOTERAPIA DE OSSOS/CARTILAGENS/PARTES MOLES	R\$ 3.118,00
9	03.04.01.040-5	RADIOTERAPIA DE PELE	R\$ 2.310,00
10	03.04.01.041-3	RADIOTERAPIA DE MAMA	R\$ 5.904,00
11	03.04.01.042-1	RADIOTERAPIA DE CÂNCER GINECOLÓGICO	R\$ 4.608,00
12	03.04.01.043-0	BRAQUITERAPIA GINECOLÓGICA	R\$ 4.150,00
13	03.04.01.044-8	RADIOTERAPIA DE PÊNIS	R\$ 4.630,00
14	03.04.01.0456	RADIOTERAPIA DE PRÓSTATA	R\$ 5.838,00
15	03.04.01.046-4	BRAQUITERAPIA DE PRÓSTATA	R\$ 5.838,00
16	03.04.01.047-2	RADIOTERAPIA DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 4.093,00
17	03.04.01.048-0	RADIOTERAPIA DE OLHOS E ANEXOS	R\$ 3.273,00
18	03.04.01.049-9	BRAQUITERAPIA OFTÁLMICA	R\$ 9.500,00
19	03.04.01.049-2	RADIOTERAPIA DE SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 3.278,00
20	03.04.01.051-0	RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA	R\$ 5.035,00
21	03.04.01.052-9	RADIOTERAPIA DE METÁSTASE EM SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 2.349,00
22	03.04.01.053-7	RADIOTERAPIA DE PLASMOCITOMA / MIELOMA / METÁSTASES EM OUTRAS LOCALIZAÇÕES	R\$ 1.729,00
23	03.04.01.054-5	RADIOTERAPIA DE CADEIA LINFÁTICA	R\$ 4.168,00
24	03.04.01.055-3	RADIOTERAPIA DE LINFOMA E LEUCEMIA	R\$ 3.159,00
25	03.04.01.056-1	RADIOTERAPIA EM CORPO INTEIRO	R\$ 1.729,00
26	03.04.01.057-0	RADIOTERAPIA DE QUELOIDE E GINECOMASTIA	R\$ 953,00
27	03.04.01.058-8	RADIOTERAPIA DE DOENÇA BENIGNA	R\$ 593,00
28	03.04.01.059-6	INTERNAÇÃO PARA BRAQUITERAPIA	R\$ 23,08
29	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00

Fonte: SIGTAP/DATASUS.

Procedimentos radioterápicos correspondentes à alteração promovida pela Portaria/SAS/MS nº 263, 22/02/2019.

4.4.8 A lista de procedimentos poderá sofrer alterações ao longo da execução do contrato, em virtude de inclusão ou exclusão de procedimentos pelo Ministério da Saúde.

4.5 Os serviços de radioterapia/braquiterapia deverão ser de primeira qualidade, sem vedada cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

4.6 Os serviços serão realizados conforme agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização do tratamento/procedimento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

4.7 O serviço deverá dispor dos equipamentos previstos na RDC nº 20, de 02 de fevereiro de 2006 e Resolução nº 130/CNEN, de 31 de maio de 2012 para tratamento com Acelerador Linear, Teleterapia com CO-60, Simulação de Tomógrafo, além de materiais equipamentos para atendimento a emergência:

- a) Esfigmomanômetro;
- b) Estetoscópio;
- c) Instrumentos de monitoração e desfibrilação cardíaca;
- d) Ventilador pulmonar manual - AMBU com reservatório;
- e) Medicamentos para atendimento de emergências;
- f) Ponto de oxigênio ou cilindro com carrinho;
- g) Aspirador portátil.

4.7.1 A credenciada deverá garantir a segurança e o desempenho de todos os equipamentos e fontes sob sua responsabilidade.

4.7.2 Todos os equipamentos e materiais necessários para a correta prestação dos serviços são de responsabilidade da credenciada.

4.8 A infraestrutura física do serviço de radioterapia deve atender à RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e às normas da CNEN.

4.8.1 A Credenciada deverá dispor de espaço físico ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

4.9 A equipe da Credenciada deverá contar com profissionais que atendam aos pré-requisitos de formação exigidos em todos o conjunto de portarias, orientações, manuais, regulamentos, normas e legislação, vigentes e atualizadas, que tratam do serviço de radioterapia/braquiterapia para os usuários do SUS, devendo a credenciada apresentar os certificados e documentos probatórios dessa formação à Credenciante antes do início da prestação dos serviços, sob pena de descredenciamento.

DESCRIÇÃO RECURSOS HUMANOS
01 (um) Médico responsável técnico especialista em Radioterapia, com habilitação comprovada por registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.
01 (um) Físico responsável técnico pelo setor de Física Médica, com qualificação reconhecida pela CNEN.
01 (um) Supervisor de Proteção Radiológica, com certificação de supervisor de proteção radiológica para radioterapia e o seu substituto.
Médicos Radioterapeutas em quantitativo correspondente a três horas trabalhadas para cada paciente novo tratado, computados no intervalo de 01 (um) ano, com habilitação comprovada por registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.
Técnicos em quantitativo correspondente a 10 (dez) horas trabalhadas para cada 50 (cinquenta) pacientes tratados ou simulados ao dia, devidamente inscritos em seus Conselhos Regionais.
01 (um) médico clínico com capacitação para atendimentos de urgência e emergência, exclusivamente para auxiliar em intercorrências clínicas durante os procedimentos e a permanência do paciente no âmbito da CONTRATADA.

4.9.1 A Credenciada deverá garantir que esteja presente 01 (um) médico radioterapeuta, 01 (um) físico médico e 02 (dois) técnicos de radioterapia na sala de radioterapia durante os preparativos e entrega de dose terapêutica, no primeiro dia de tratamento.

4.9.2 A Credenciada deverá garantir consulta de acompanhamento semanal do paciente, por um médico radioterapeuta, durante todo o tratamento.

4.9.3 Diariamente, durante todo período diário de funcionamento, o serviço deve contar com a presença de um médico radioterapeuta.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

4.9.4 A Credenciada deverá garantir que seja disponibilizado pessoal médico e de enfermagem em número suficiente, com formação e treinamento específicos para conduzir os procedimentos de radioterapia.

4.9.5 A Credenciada deverá garantir que todo o serviço seja realizado por profissionais especializados nas categorias relacionadas neste em número suficiente para atender as demandas de trabalho.

4.9.6 Todo o acompanhamento médico do paciente em tratamento de radioterapia deve atender as resoluções e demais normativas do Ministério da Saúde, ANVISA, CNEN (COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR).

4.9.7 Para a execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, atendendo a todas as exigências do Ministério da Saúde, sob pena de descredenciamento.

4.10 Será de responsabilidade da credenciada a avaliação clínica e decisão terapêutica para os usuários do serviço de radioterapia.

4.10.1 A Credenciada não poderá utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de pesquisa, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.

4.11 A Credenciada deverá apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pelo Hospital Estadual Santa Casa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

4.12 A Credenciada deverá manter em arquivo próprio, físico ou digital, disponível a qualquer tempo para verificação pelos gestores do SUS, cópia das fichas de planejamento e registros de tratamento referentes a cada paciente irradiado no serviço.

4.13 A Credenciada deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

4.14 A Credenciada deverá providenciar um prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimentos a ele referentes (ambulatorial e internação - de rotina e de urgência), e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo Serviço.

4.14.1 É indispensável ao serviço possuir um prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimentos a ele referentes (ambulatorial e internação - de rotina e de urgência), e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as seguintes informações mínimas e indispensáveis:

- 1) identificação completa do paciente;
 - a) histórico clínico e exame físico do paciente, incluindo tratamentos anteriores;
 - b) achados dos exames físicos e complementares;
- 2) exames complementares;
- 3) diagnóstico definitivo e seu exame de comprovação;
- 4) diagnóstico histopatológico e estadiamento tumoral;
- 5) estadiamento pelo Sistema TNM de Classificação dos Tumores Malignos/UICC ou, no caso de neoplasia maligna não incluída neste, por outro sistema de classificação;
- 6) conduta;
- 7) gravidez, confirmada ou suspeita;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

- 8) planejamento radioterápico global;
- 9) equipamento utilizado;
- 10) indicação de procedimento cirúrgico diagnóstico;
- 11) descrição da evolução do caso;
- 12) evolução e seguimento ambulatorial;
- 13) data de início e término da radioterapia;
- 14) dose total de radiação;
- 15) dose diária de radiação;
- 16) doses por campo de radiação;
- 17) número de campos por área irradiada;
- 18) tipo e energia do feixe de radiação;
- 19) dimensões do(s) campo(s) e tempo de submissão a radiação (unidade de Co60) ou unidades de monitor (acelerador linear);
- 20) tratamento combinado com quimioterapia ou cirurgia;
- 21) nome, especialidade e número do CRM do médico solicitante da radioterapia;
- 22) documentos de referência e contrarreferência;

4.14.2 O paciente deverá receber informações sobre a radioterapia proposta, seus possíveis efeitos colaterais e cuidados necessários, devendo ser anexado ao prontuário o consentimento do paciente ou do seu responsável legal.

4.15 A Credenciada deverá estabelecer mecanismos para que os pacientes tratados sejam revisados periodicamente, a fim de avaliar a resposta ao tratamento aplicado, os efeitos agudos e tardios, além de evolução ou controle da doença.

4.16 Ao final do tratamento deve ser realizada uma avaliação pelo radioterapeuta para verificar a aplicação total da dose prescrita e os possíveis efeitos colaterais identificados nessa avaliação devem ser tratados e registrados na ficha de tratamento.

4.17 A Credenciada deverá dialogar e esclarecer os familiares sempre que for necessário, informando-os das condições e evolução dos pacientes.

4.18 A Credenciada deverá utilizar e manter atualizados os sistemas de informação do SUS vigentes destinados à coleta de dados que contribuem na informação sobre o câncer, Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) - produção ambulatorial e de alta complexidade (Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC) e o Sistema de Informação sobre o Câncer (SISCAN – Colo e Mama), conforme as normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde, no que se aplicar.

4.19 Garantir que nenhum paciente seja submetido a uma exposição com as fontes radioativas sem que seja prescrita ou aprovada por um médico especialista em radioterapia.

4.20 Garantir a segurança e o desempenho de todos os equipamentos e fontes sob sua responsabilidade.

4.21 Elaborar todos planos e programas exigidos em todos os conjuntos de portarias, orientações, manuais, regulamentos, normas e legislação, vigentes e atualizadas, que tratam do serviço de radioterapia/braquiterapia para os usuários do SUS, devendo a credenciada apresentar cópia desses documentos para a Credenciante em até 30 dias após o início da prestação dos serviços, sob pena de descredenciamento.

4.22 Executar relatórios necessários para a manutenção do serviço, a fim de atender as exigências dos órgãos de fiscalização.

4.23 Todo serviço de radioterapia deve dispor em plenas condições de uso, os instrumentos e acessórios para Dosimetria e Controle da Qualidade em Teleterapia, atendendo às normativas vigentes.

4.24 A Credenciada fica responsável por notificar os eventos adversos graves em até 24 (vinte e quatro) horas às autoridades sanitárias componentes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

4.25 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.

4.26 A Credenciada deverá garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

4.27 A Credenciada deverá garantir, no que lhe couber, a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da Credenciada, conforme estabelecida nas RDC's, portarias e outras normas técnicas vigentes.

4.28 A Credenciada deverá implementar metodologia de Gestão da Qualidade e realizar testes de comissionamento em conformidade com a RESOLUÇÃO-RDC Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

4.29 A Credenciada deverá realizar todas as ações necessárias para que o paciente tenha facilidade nos agendamentos do tratamento/procedimento, incluindo disponibilização de contatos telefônicos para a Credenciante e usuários SUS, e-mail, e outras formas de acesso e comunicação que se fizerem necessárias.

4.30 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade – APAC, do usuário a ser atendido.

4.31 O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema Único de Saúde-SUS todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

4.32 O atendimento será realizado em horário comercial.

4.33 O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Único Saúde - SUS a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade (APAC), devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados;

4.34 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo contrato, sendo expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

4.35 Para o serviço contratado por meio deste Termo de Contrato serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual **Anexos A e B (deste contrato)**.

4.35.1 Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

4.35.2 Os ajustes realizados no faturamento dos serviços não excluem as glosas financeiras e as sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato.

4.35.3 Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

4.36 A Credenciada deverá possuir escritório no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

4.37 Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual de Saúde, através do fiscal do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 . A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.1 Assistir de forma abrangente os usuários do SUS de forma à:

- a)** Garantir a universalidade de acesso aos serviços prestados;
- b)** Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao seu perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura aos usuários e acompanhantes, de acordo com o estabelecido neste instrumento, respeitando-se a legislação vigente;
- c)** Disponibilizar além dos profissionais, equipamentos, materiais e insumos, conforme o nível de complexidade exigido respeitando as Normas Técnicas e Diretrizes do SUS, para o atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do mesmo;
- d)** Não promover distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- e)** Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito do SUS.

5.2 Integrar-se aos Sistemas de Regulação da SES - MT, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

- a)** Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- b)** Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS); e
- c)** Sistema de Regulação (SISREG III).

5.3 Atender aos pacientes que tiverem a autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) por tratamento, independentemente do número de sessões ou duração da radioterapia.

5.4 Registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I, sendo que o sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde.

5.5 Permitir livre acesso ao fiscal do contrato, supervisores do Hospital Estadual Santa Casa, Médicos Supervisores, Técnicos do ERS - Escritório Regional de Saúde da SES/MT e Auditores, inclusive deixando a sua disposição, os exames dos pacientes arquivados, conforme Conselho Federal de Medicina/CFM - Parecer CREMEC nº 07/2003.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

5.6 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Credenciante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

5.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.8 A Credenciada responderá única e integralmente pela execução dos serviços, e a presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Credenciada.

5.9 A Credenciada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante.

5.10 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Credenciante.

5.11 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Credenciante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.12 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.13 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Credenciante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

5.14 Assumir todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

5.15 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5.16 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.17 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados no âmbito do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.

5.18 Prestar os serviços de acordo com os perfis descritos neste termo de referência, e de acordo com a Resolução Normativa da RDC 20/2006 da ANVISA, CNEN NN 6.10, CNEN nº 111 de 24/08/2011; Norma CNEN NN 7.01; Portaria MS-GM-1220, de 03 de junho de 2014, e outras normativas vigentes que tratam do tema.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

5.19 Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.20 É de responsabilidade da credenciada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Credenciante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e da Credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.21 Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato, a credenciada não poderá possuir em sua equipe de profissionais os servidores contratados ou estatutários da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

5.22 Atender RIGOROSAMENTE todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.23 A Contratada receberá apenas pelos serviços que forem efetivamente prestados.

5.24 Todos os profissionais médicos deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002, art. 4º, no início dos serviços.

5.25 A Credenciada deverá prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.

5.26 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS.

5.27 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Credenciante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

5.28 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato do Credenciante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.29 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Credenciada.

5.30 Em nenhuma hipótese, veicular dar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Contrato, sem prévia autorização da Credenciante.

5.31 Manter o cadastro atualizado no CNES e dos profissionais que disponibilizar para a execução dos serviços.

5.32 Assumir a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

5.33 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

5.34 Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

5.35 Notificar a Credenciante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Credenciante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

5.36 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da SES/MT.

5.37 A Credenciada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.38 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1 São obrigações da Credenciante:

6.1.1 Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso.

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, com relação ao objeto deste Termo.

6.1.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Termo de Contrato, através de seus fiscais (servidores designados).

6.1.4 Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

6.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.7 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.8 Realizar o acompanhamento dos instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratados.

6.1.9 Prover à Credenciada dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução do Contrato, no valor resultante da prestação do serviço, conforme tabela Sistema Único de Saúde - SUS, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

6.1.10 Prever a sua Programação Física Orçamentária - FPO, conforme o volume assistencial proposto neste termo.

6.1.11 Analisar a capacidade instalada da Credenciada e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Credenciada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto deste termo;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

6.1.12 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

6.1.13 Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.14 Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

6.1.15 A fiscalização se dará por meio de um representante do Credenciante, denominado fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.2 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Contrato e outras previstas no Instrumento do Contrato.

6.3 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4 A presença da fiscalização da Credenciante não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa Credenciada.

6.5 Gerenciar periódica e rotineiramente as atividades e prestação de serviço pela Credenciada, com a devida verificação do cumprimento do objeto do contrato, as exigências e obrigações, por meio do fiscal do contrato, evitando que apontamentos e orientações se acumulem ao final da competência em que houve a prestação do serviço, causando prejuízos a terceiros de boa-fé.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Nome: Patrícia Dourado Neves CPF: 570.954.931-20 Matrícula: 60686 Cargo: Diretora Geral Telefone: (65) 3618-8800 E-mail: patriciadourado@ses.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Nome: Lucimar Barbosa CPF: 060.052.639-94 Matrícula: 304119 Cargo: Enfermeira Tel: (65) 99806-6083 E-mail: lucimar_barbosa@gmail.com
Suplente do Fiscal	Nome: Alexandre de Almeida Silva CPF: 073.531.746-17 Matrícula: 32773 Cargo: Técnico em Radiologia Telefone: (65) 99200-8318 E-mail: alexandregruzeiro@hotmail.com



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

7.3 O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento do serviço, o gestor deverá notificar a CREDENCIADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;
- e) Emitir a Ordem de Serviços;

7.5 Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CREDENCIADA que implique comprometimento dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a CREDENCIADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

7.6 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa).

7.7 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Credenciada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentaria:** 21.601;
- **Programa:** 526;
- **Projeto Atividade:** 2515;
- **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39;
- **Fonte:** 112, 134, 312, 100, 300.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 A Credenciada deverá apresentar à unidade hospitalar um relatório mensal de faturamento detalhado sobre o objeto contratado e seus itens antes da emissão da Nota Fiscal, que será analisado pelo fiscal do contrato;

9.2 No relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado deverá constar: o número de pacientes atendidos, incluindo o município de origem, data de realização procedimento e número de documento de identificação (cartão SUS, CPF, Identidade ou outro que o substitua quando aplicável), a assinatura do paciente ou seu representante, devidamente informados nos sistemas oficiais de produção e faturamento do Ministério da Saúde (SIA/SIH – SUS) relatório de produção mensal, conforme relatório obtido do Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS.

9.3 A composição dos valores a serem cobrados será feita de forma individualizada para procedimento realizado, correspondendo aos serviços efetivamente prestados, no valor dos serviços indicados para cada procedimento na tabela SIGTAP, conforme descrito neste termo de Contrato.

9.4 O pagamento será realizado mediante a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9.5 Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Credenciada.

9.6 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados com atesto do Fiscal de Contrato/Gestor SES/MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

9.7 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues na unidade hospitalar, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviços (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) - preferencialmente “*Banco do Brasil*”;
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

9.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

9.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Credenciada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica.

9.11 A Credenciada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12 Constatando-se, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Credenciante.

9.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

9.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

9.15 A Credenciante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

9.16 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Credenciada.

9.17 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Credenciante, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

9.18 Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela Credenciada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

9.19 A Credenciada, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontuários, planilhas, escalas, registros e outros) previstas no item das obrigações da credenciada e legislação vigente, e assim evitar glosas, atrasos nos pagamentos por sua causa.

9.20 O pagamento será efetuado conforme serviços efetivamente realizados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Credenciante.

10.2 Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração das Tabela SUS;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Quando Credenciada, a empresa deverá apresentar à administração da Credenciante, no prazo máximo de **05 (dez) dias corridos**, contados da data assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade Credenciante;
- b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”;
- c) Fiança bancária.

11.2 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.3 A Credenciante reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da Credenciada, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à Credenciada. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Credenciante.

11.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

11.5 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela Credenciada, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

11.6 A Credenciante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Credenciada ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.6.1 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

11.7 Poderá a Credenciante descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela Credenciada, obrigando-se esta Credenciada a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

11.8 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Credenciada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Credenciada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

12.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

12.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 A suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

12.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

12.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Credenciada ressarcir a Administração/Credenciante pelos prejuízos causados.

12.5 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que está a possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2 A Credenciada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

13.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

13.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

13.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

13.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Credenciante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

13.3 Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Credenciante;

14.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Credenciante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem às partes justas e CREDENCIADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO A – FATORES DE AVALIAÇÃO
(Anexo da Minuta do Contrato)

FATORES DE AVALIAÇÃO				
Unidade Hospitalar:				
Empresa Contratada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /
Fiscal Responsável:				
ITEM	METAS	Mês _____		APONTAMENTOS ACUMILADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO QUANTIDADE
		SIM	NÃO	
1	Serviço prestados com todos os equipamentos e materiais necessários para atender aos pacientes.			
2	Espaço físico disponibilizado para o atendimento ambulatorial com acesso e adaptações aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados).			
3	Equipe de profissionais atende aos pré-requisitos de formação exigidos em todos o conjunto de portarias, orientações, manuais, regulamentos, normas e legislação, vigentes e atualizadas, que tratam do serviço de radioterapia/braquiterapia para os usuários do SUS.			
4	Consulta de acompanhamento semanal do paciente é realizada por um médico radioterapeuta durante todo o tratamento dos pacientes.			
5	Quando solicitado a contratada apresenta os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.			
6	Cada paciente possui um prontuário único.			
7	Os pacientes têm facilidade para o agendamento do tratamento/procedimento.			
8	O serviço conta com o responsável técnico conforme exigências do contrato.			
9	Cadastro atualizado no CNES e dos profissionais.			
10	Atendimento ao paciente realizado sem distinção entre os encaminhados pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) e os demais pacientes atendidos pelo prestador.			
Total de ocorrências no mês:				
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências. Cada exigência ou obrigação descumprida deve ser pontuada individualmente.				



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO B – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Anexo da Minuta do Contrato)

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Contrato.	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Contrato.
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por mês: 0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 01 a 03 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 98% da fatura. 04 a 05 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 95% da fatura 06 a 08 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 92% da fatura 09 a 10 ocorrências = 80% da meta = recebimento de 90% da fatura Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato. Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As previstas no Termo de Contrato.
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será deverá ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Contrato e nem a aplicação das sanções administrativas.